

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.225.540-1

DATA: 21/11/19

PARECER CEE/CEIF n.º 403/2020

APROVADO EM 08/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO DE MENEZES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PEABIRU

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo: 01/01/20 a 31/12/24 Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 02/14–CEE/PR, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 94/20-DPGE/Seed, de 12/02/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Campo Mourão, de interesse da Escola Municipal Emílio de Menezes - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua José Dias Aranha, n.º 477, município de Peabiru. É mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 5677//18 de 04/12/18 e Parecer nº 4467/18 – CEE/CEIF, pelo prazo de cinco anos, de 07/03/18 a 07/03/23.

Os atos regulatórios do curso ocorram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.225.540-1

a) autorização de funcionamento: n.º 3692/93, de 06/07/93;
b) renovação de autorização: n.º 4476 /15, de 11/09/17, no período de 01/01/16 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 321/19, de 26/11/19, do NRE de Campo Mourão após verificação in loco, emitiu o laudo técnico em 26/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 534/20, de 11/02/20, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/11/19, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.225.540-1

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Emílio de Menezes - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Peabiru, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.225.540-1

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF